



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>25.962-4/2018</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>LAERCIO FERREIRA DA SILVA</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>:</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV, encaminha, para fins de registro, o ato administrativo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido ao Sr. **Laércio Ferreira da Silva**, efetivo, no cargo de Professor Educação Básica, Classe “B”, Referência “010”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer no município de Cuiabá/MT, com fundamento nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50, de 01/1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo 207257/2018, MT-PREV, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 187449/2018).

3. Diante disso, editou-se o Ato 24.711/2018, publicado no Diário Oficial do Estado 27.250, em 27/04/2018 (fl. 06 – Doc. 187449/2018).

4. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução elaborou o relatório técnico preliminar, no qual relatou a existência de 01 (uma)





irregularidade (LB15), e apontou a necessidade de citação dos responsáveis, para providenciar o envio de Certidão de Tempo de Contribuição do INSS relativo ao período anterior à efetivação, de 31/03/1988 a 19/02/1989 (Doc. 201493/2019).

5. Diante disso, o diretor-presidente do MTPREV foi citado pelo Ofício 972/2018 (Doc. 192231/2018) e, após sucessivos pedidos de dilação de prazo, encaminhou a defesa (Doc. 258799/2018).

6. Após análise da defesa e documentos, a secex apontou mais uma irregularidade, qual seja, a documentação que demonstre a existência do vínculo funcional, relativos ao período anterior a efetivação (Doc. 90272/2019).

7. Por conseguinte, o gestor previdenciário foi notificado por meio do ofício 482/2019GCI/ILC, para apresentar esclarecimentos quanto a nova irregularidade apontada pela equipe de auditoria (Doc. 100258/2019).

8. Após sucessivos pedidos de dilação de prazo, encaminhou a defesa por meio dos protocolos 221279/2020 e 583260/2021 (Docs. 229678/2020 e 180622/2021).

9. Ato contínuo, a 6ª secretaria de controle externo concluiu pelo saneamento da irregularidade, ocasião em que informou que processo está instruído com a documentação e legislação adequadas ao caso, e que o Ato 24.711/2018 está apto ao registro, bem como opinou pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 145371/2022).

10. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.160/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato 24.711/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto  
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

integrais (Doc. 149831/2021).

**É o relatório**

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

